

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1951 DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE AGENTES
DE CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – SSPPC, autorizada a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, Agentes Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – SSPPC, autorizada a contratar, temporariamente, por excepcional interesse público, Agentes de Cidadania, pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo ser recrutados para fins de contratação até 80 (oitenta) Agentes de Cidadania já selecionados e capacitados em processo seletivo simplificado para o Programa Pró-Cidadania, no âmbito desta municipalidade.

Parágrafo único – O prazo da contratação poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses.

Art. 2º - As atribuições dos Agentes de Cidadania são as seguintes:

I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;

II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio, bens públicos e os próprios cidadãos;

III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições; e,

IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

Art. 3º - A carga horária diária a ser prestada pelos Agentes de Cidadania será de 08 (oito) horas, perfazendo o total de 40h/s (quarenta horas semanais).

Art. 4º - O Agente de Cidadania perceberá, mensalmente, o salário base no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), correspondente à carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas, bem como os valores referentes ao INSS, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Além do referido salário base mensal, o Agente de Cidadania fará *jus*:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

I - ao adicional noturno, correspondente a 20% sobre as horas trabalhadas, caso venha exercer suas atividades no horário das 22:00h (vinte e duas horas) às 5:00h (cinco horas), tendo a hora noturna a duração de 50 (cinquenta) minutos e 30 (trinta) segundos;

II – férias, décimo terceiro salário, salário família e licenças legais.

Art. 5º - O Agente de Cidadania contratado desenvolverá suas atividades, no âmbito da sede e dos distritos, deste Município.

Art. 6º - Aplica-se aos Agentes de Cidadania contratados o Regulamento Disciplinar objeto da Lei Municipal nº. 1746, de 24.09.2010.

Art. 7º - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 28 de janeiro de 2013.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL